

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Lei Nº. 792/2021

Santa Helena – PB, 01 de junho de 2021.

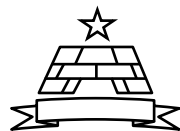
DISPÕE SOBRE O PISO PROFISSIONAL PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O ANO DE 2021, EM CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 E, AINDA, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 776/2020, BEM COMO O ANEXO I, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º - Nenhum ocupante dos cargos públicos de **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE** e de **AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS** do quadro de pessoal do Poder Executivo municipal poderá receber remuneração mensal inferior ao piso salarial profissional nacional vigente, o qual, para o ano de 2021 ficou estabelecido em R\$ 1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme estabelece a Lei Federal Nº 13.708, de 14 de agosto de 2018

Art. 2º- O art. 1º, da Lei Municipal Nº 776/2020, datada de 27 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Fica estabelecido em R\$ 1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais) os salários básicos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combates a Endemias – ACE do município de Santa Helena-PB, conforme tabela descrita a seguir:”



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

<u>ANEXO I</u>			
	DESCRIÇÃO DO CARGO	SALÁRIO BÁSICO R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL.
	<i>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</i>	R\$ 1.550,00(HUM MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)	40
	<i>AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS</i>	R\$ 1.550,00(HUM MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)	40

Parágrafo único: A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, suplementadas se necessário, conforme o disposto na Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos, financeiros e fiscais a 01 de janeiro de 2021.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB, 01 de junho de 2021.


JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PREFEITURA DE
**SANTA
HELENA**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Rua: Gonçalo José Vitoriano, 236, Centro, Santa Helena – PB
E-mail. pmsantahelena.pb@gmail.com